

**Lei 19335 - 19 de Dezembro de 2017**

Publicado no Diário Oficial nº. 10092 de 20 de Dezembro de 2017

**Ementa:** Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação do imóvel que especifica ao Município de Guaraci.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Guaraci, com dispensa de licitação, do bem imóvel estadual localizado na Rua Francisco Aleixo Ferreira s/nº, constituído por área de terras com 4.000,00 m², contendo edificação de 430,16 m², objeto da Transcrição das Transmissões nº 16.178 do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Jaguapitã.

**Art. 2º** O imóvel descrito no art. 1º desta Lei será utilizado para regularização e ampliação de um centro municipal de educação infantil.

**Art. 3º** A doação de que trata esta Lei é gravada com cláusula de inalienabilidade e está vinculada ao cumprimento das seguintes condições, por parte do donatário, sob pena de reversão do seu objeto ao patrimônio do Estado:

I - a utilização do imóvel em conformidade com a destinação estabelecida no art. 2º desta Lei;

II - a lavratura da escritura pública e a respectiva transcrição junto ao Cartório de Registros de Bens Imóveis da circunscrição imobiliária do bem deverão estar concluídas até 31 de dezembro de 2019.

III - a ampliação do centro municipal de educação infantil referido no art. 2º desta Lei deverá estar concluída no prazo de dois anos a contar da regularização cartorial referida no inciso II deste artigo.

**Parágrafo único.** Na impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos nos incisos II e III deste artigo e, em face de circunstância que justifique a reavaliação dos prazos concedidos, poderá a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - Seap, por sua unidade administrativa de gestão do patrimônio imobiliário estadual, prorrogar os prazos previstos.

**Art. 4º** A Seap e a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - Sel ficam responsáveis pela fiscalização do cumprimento das condições previstas nesta Lei, no âmbito de suas respectivas competências.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 19 de dezembro de 2017.

*Carlos Alberto Richa*  
Governador do Estado

*Fernando Eugênio Ghignone*  
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

*Valdir Rossoni*  
Chefe da Casa Civil

---

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado*